PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/26.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/26.

PARECER JURÍDICO.

Vem a esta Assessoria Jurídica o **Processo de Contratação nº 008/26**, no qual se solicita a contratação de "**serviços de arbitragem**", mediante a disponibilização de árbitros e auxiliares, para o **Campeonato Municipal de Futebol de Roca Sales – Copa Sicredi**, categorias veterano e força livre, **Edição de 2026**, totalizando 24 (vinte e quatro) jogos, nos moldes discriminados no respectivo processo.

Trata-se de processo de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inc. II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação pretendida está embasada em motivação do **Coordenador de Esportes**, sob a alegação da necessidade da contratação do objeto para a finalidade de atender o Departamento Municipal de Esportes, conforme consta no respectivo Processo, ficando dispensada sua transcrição de forma integral, com o intuito de evitar tautologia.

Numa breve síntese verificamos que o presente feito vem instruído com as seguintes informações e documentos:

01 - Processo de Contratação;
02 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
03 - Termo de Referência;
04 - Estimativa de despesa;
05 - Demonstração da compatibilidade;
06 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação;
07 - Da razão da escolha do contratado;
08 - Da justificativa de preço.
09 - Minuta do Contrato a ser celebrado com o Contratado.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de **Dispensa de Licitação** no seu **art. 75, inciso II**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos documentos do **Processo de Contratação, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência** a discriminação do objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Existe estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, atendendo o contido no art. 72, inciso II da mencionada Lei, estando assim, por conseguinte, justificada a exigência do constante no art. 72, inciso VII da Lei.

Os documentos anexos ao processo demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A contratação pretendida está prevista no **Plano de Contratações Anual** do Município de Roca Sales.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, **menor preço**, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, nos termos do **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, o processo deve ser remetidos à autoridade competente para promover a **AUTORIZAÇÃO** da contratação, em atendimento aos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Roca Sales, em 24 de fevereiro de 2026.

ODIL FERNANDES PEREIRA NETO
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 110.819